

DESPACHO

Processo Licitatório nº. 001/2019 – Pregão Presencial nº. 001/2019

OBJETO: Contratação de serviço especializado de transporte escolar de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Mondaí/SC para o ano letivo de 2019 e/ou subsequentes, com estimativa de realização de até 200 (duzentos) dias letivos por ano (...).

DECISÃO


Trata-se de despacho acerca do recurso apresentado pela empresa TRANSPORTES ANDREIMELANIA LTDA, que alega ter sido desclassificada de forma irregular no certame supramencionado, pois, segundo a empresa, o cálculo para participar dos lances é do valor da requerente, menos 10% (dez por cento).

Nesse ponto, tenho que a alegação do recorrente não merece prosperar, pois a classificação das empresas dentro da margem de 10% (dez por cento) é com base no menor preço, e não do preço ofertado, estando a decisão do pregoeiro conforme os ditames da legislação e não havendo controvérsias quanto a decisão.

No entanto, compulsando os autos licitatórios, verifica-se a ocorrência de um equívoco por parte do pregoeiro e equipe, posto que foram invertidos os valores do item 1 e 2 da empresa Zenaide Kunz – ME, e realizado seu respectivo cadastro de maneira equivocada no sistema, causando prejuízos aos demais participantes do certame.

Assim, percebe-se que as alegações do requerente não merecem guarida. Contudo, foi constatado que na realização do certame houve equívoco no lançamento dos preços no sistema por parte do pregoeiro e equipe, o que prejudicou os demais licitantes. Assim, deve a administração realizar a correção sem trazer danos para nenhum proponente ou anular o certame e lançar outro edital licitatório.

Mondaí, 28 de janeiro de 2019.



Sidnei Rodrigues
Pregoeiro Oficial